



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 24.363.590/0001-85

LEI Nº 1017 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2024

**“Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de água residencial ou comercial”.**

A Câmara Municipal de Rubelita, decreta: E eu, JOSÉ TRINDADE FERREIRA, prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Esta Lei regula o uso de aparelho eliminador de ar na tubulação do sistema de água residencial e comercial.

**Art. 2º** Fica a COPANOR – Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais, empresa subsidiária da COPASA, obrigada a instalar os equipamentos ou aparelhos eliminadores de ar nos hidrômetros coletivo ou individual do sistema de abastecimento de água, quando solicitado pelo consumidor.

**§1º** Os aparelhos ou equipamentos que trata o caput deverão ser instalados na tubulação que antecede o hidrômetro individual ou coletivo.

**§2º** O procedimento de instalação deverá conter autorização do consumidor à concessionária de abastecimento, e as despesas decorrentes da aquisição correrão às expensas do consumidor.

**§3º** Quando da instalação do hidrômetro é facultado ao consumidor solicitar a instalação do eliminador de ar, correndo por sua conta a despesa de aquisição do equipamento.

**Art. 3º** Os equipamentos e aparelhos deverão seguir especificações técnicas metrológicas e outorga da entidade competente em âmbito nacional.

**Art. 4º** As instalações de equipamentos e aparelhos eliminadores de ar somente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 24.363.590/0001-85

---

poderão ser realizadas pela empresa concessionária de abastecimento de água.

**Art. 5º** O teor dessa Lei, será de ampla divulgação ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água e matérias publicitárias destinadas ao consumidor da concessão.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rubelita MG, 21 de junho de 2024.

JOSÉ TRINDADE FERREIRA

Prefeito Municipal